# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

#### **CONTRATANTE:**

Rocha Consignado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.623.232/0001-22, com sede na Rua Ico, 31, Vila Matilde, neste ato representada por Marcelly Gomes da Rocha, CPF 389.509.568-02, doravante denominada CONTRATANTE.

E de outro lado:

#### **CONTRATADO:**

Diego Antonio da Silva, CPF 116.215.844-10, residente na Rua Oscar Mariano, 75, Nossa Senhora das Dores, Caruaru - PE, e-mail: diegociara.dev@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO.

Têm entre si justo e contratado o que segue:

# CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de desenvolvimento de software conforme os requisitos especificados no Anexo I, denominado Sistema de Gestão de Consignados.

## **CLÁUSULA 2 - DO PRAZO**

O prazo máximo para entrega do projeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do início dos trabalhos.

#### CLÁUSULA 3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 23.000,00 (sete mil e oitocentos reais), apurado com base no valor da hora técnica de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), considerando-se o total estimado de 176 (cento e setenta e seis) horas de trabalho.

O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), com vencimento semanal, sempre às quartas-feiras, iniciando-se em 22 de abril de 2025.

O adimplemento das parcelas deverá ocorrer, impreterivelmente, por meio de transferência via PIX, utilizando a chave 116.215.844-10, correspondente ao Banco Santander (código 033), titular: Diego Antonio da Silva.

# **CLÁUSULA 4 - DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso superior a 7 (sete) dias no pagamento, este contrato será considerado rescindido, garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao recebimento proporcional das horas trabalhadas. Será aplicada multa de 2% ao dia de atraso.

#### **CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a custear os serviços essenciais ao projeto, incluindo AWS, OpenAI, SURI, API bancária e demais ferramentas conforme necessidade do sistema.

### CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Desenvolver as funcionalidades descritas no anexo técnico do projeto, respeitando os requisitos funcionais, integrações e segurança conforme a LGPD.

# CLÁUSULA 7 - DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Todos os dados do sistema serão armazenados em banco de dados privado, sem compartilhamento com terceiros, atendendo à LGPD.

# **CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com 7 (sete) dias de antecedência, garantido o pagamento proporcional ao trabalho realizado.

# CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Após assinatura e pagamento, o CONTRATADO iniciará os processos de infraestrutura, conforme cronograma acordado.

# **CLÁUSULA 10 - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Caruaru - PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.	
CONTRATANTE	CONTRATADO
Marcelly Gomes da Rocha	Diego Antonio da Silva